



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Acresce dispositivo à Lei nº 8.085, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de áreas públicas que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei nº 8.085, de 16 de novembro de 2023, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

.....
§ 3º- Existindo créditos dos adquirentes perante o Município, os respectivos valores deverão ser abatidos do preço.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

0038139
07/04/2026 08:38
PL 51/2026
PROT - CMI 1711/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 08/2026

Indaiatuba, 30 de março de 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 08/2026, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, em atenção à solicitação do Cartório de Registro de Imóveis, inclui o § 3º ao art. 3º da Lei nº 8.085, de 16 de novembro de 2023, permitindo o abatimento, do valor da alienação, dos créditos que os adquirentes possuam perante o Município. Tal providência faz-se necessária para atendimento de condicionante estabelecido pelo Cartório de Notas para fins de lavratura da escritura de venda e compra.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2008/544/5431/lei-ordinaria-n-5431-2008-dispoe-sobre-afetacao-e-desafetacao-de-bens-publicos-do-municipio?q=5431>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP